

ORDEM DE SERVIÇO 11/2021

Regulamenta o fluxo e veda prática diversa da estabelecida para agendamento de procedimentos e atendimentos no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º da Lei Complementar n.º 321 de 25 de julho de 2012, e

Considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde, a universalidade, integridade e equidade;

Considerando os princípios organizacionais do SUS, a regionalização, hierarquização, descentralização e participação popular;

Considerando os princípios fundamentais da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e;

Considerando a essencialidade dos atendimentos e a imprescindibilidade da prestação do serviço em ambiente exemplar de conduta e respeito ao usuário do Sistema Único de Saúde;

DETERMINA:

Art. 1º Os protocolos de encaminhamento e agendamento dos procedimentos e atendimentos de saúde devem ser respeitados e inalterados, conforme tipificação e complexidade dos mesmos, não sendo permitido acesso diverso a terceiros.

Art. 2º Reitera-se a vedação de alteração dos protocolos de regulação dos serviços no qual a Secretaria atua como porta de entrada (Estaduais) e/ou executora (exames laboratoriais, consultas na rede municipal, dentre outros), salvo em eventual mudança quando ocorrer desistência ou falta de confirmação do paciente titular da agenda, onde poderá ser modificada a posição na fila de espera, mediante o encaixe, imediatamente, do próximo paciente, bem como a facilitação de acesso aos procedimentos sem a devida rotina já

Ordem de serviço 11/2021 p 2/2

estabelecida, a qual é submetida a todos os usuários da rede, tais como o agendamento por telefone e/ou outros meios.

Art. 3º As Coordenações são responsáveis pela divulgação desta Ordem de Serviço e pela fiscalização e encaminhamento para a Coordenação de Administração e Planejamento (CAP) quando houver descumprimento ou indícios de infração, a fim de apuração do fato através de Sindicância Administrativa ou responsabilização do infrator por meio de Processo Administrativo Disciplinar, ambos previstos na Lei Complementar 203/2008, assim como a remessa da informação à autoridade policial para apuração de eventual crime contra a Administração Pública e/ou Saúde previsto no Código Penal.

Parágrafo único - Diante da gravidade da infração, em caso de servidor terceirizado será notificada a empresa contratada para a adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Na hipótese de conivência com a inobservância das determinações aqui dispostas, o Coordenador ou Chefe imediato responderá da mesma forma que o servidor infrator.

Art. 5º Em casos específicos, onde comprovadamente exista a necessidade de reavaliação sobre a prioridade do atendimento e oferta do serviço, a solicitação deve ser apresentada exclusivamente à Secretária Municipal de Saúde, que na qualidade de autoridade sanitária municipal, analisará o requerimento.

Art. 6º A presente ordem de serviço entra em vigor na data da cientificação dos servidores, a ser executada de acordo com o previsto no artigo 3º.

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de novembro de 2021.

Cristine Pilati Pileggi Castro
Secretária de Saúde
Assinado eletronicamente